ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 118/2019

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a PRORROGAR a Lei Municipal nº 3834, de 02 de outubro de 2018, que autorizou a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Enfermeiro.

O contrato referido acima se encerrará em 08 de outubro de 2019, conforme a Portaria nº 734/2019, em anexo.

A manutenção da contratação por período além daquele inicialmente previsto está amparada na garantia do direito à estabilidade de que trata o artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, onde garante a estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o nascimento do filho, que neste caso ocorreu em 1º de julho de 2019, conforme atestado em anexo.

Ressaltamos ainda, que a atual tendência de jurisprudência é por estender inclusive às servidoras contratadas temporariamente o direito à estabilidade provisória, e com isso o rompimento do vínculo dentro do período de estabilidade poderá ser convertido em indenização, caso a servidora provoque o judiciário, causando prejuízos ao erário público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 26 de setembro de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 118/2019

de 26 de setembro de 2019

PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3834, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de novembro de 2019, o prazo de contratação por tempo determinado para o cargo de Enfermeiro, autorizada pela Lei Municipal nº 3834, de 02 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2339

de 08 de outubro de 2018

ADMITE SERVIDOR

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Municipal nº 3834/2018,

Considerando, o que consta no Memorando nº 883/2018, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E

ADMITIR, a partir de *09 de outubro de 2018*, **Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro,** para exercer a função de **Enfermeiro – Emergencial,** no Regime Contratual, percebendo mensalmente o salário de R$ 4.069,86 (Quatro mil e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), matrícula nº 3914, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na ESF UBS Dr. Valmor de Souza Machado, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, nos termos do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 de outubro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL
Nº 10/2018 de 01/11/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Mostardas e a Sra. **Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro,** com base em permissivo constitucional (art.37,IX, da CF/88) e a teor do disposto nas Leis Municipais nºs 1550/01, 2857/11 e 3834/18.

Pelo presente instrumento, o Município de Mostardas, representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marne Mateus Vitorino de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro**, brasileira, Enfermeiro, inscrita no COREN RS – 000.269.163, CPF 015.399.180-17, RG 5064456981 SJS/RS, casada, residente e domiciliado na localidade de São Simão RST 101 Km 138 – Mostardas – RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função ENFERMEIRO, tendo como ATRIBUIÇÕES: - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local (Estratégia de Saúde da Família);- Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela Equipe de Saúde da Família (Estratégia de Saúde da Família);- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas municipais e nacionais de informação na Atenção Básica;- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e quando indicado ou necessário no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;- Realizar consultas de enfermagem, prescrever medicações e solicitar exames complementares, se estes forem fundamentados nos Programas de Saúde Pública e mediante os protocolos da SMS. Realizar procedimentos de enfermagem, bem como delegar e supervisionar ações aos demais membros da equipe de enfermagem, observadas as disposições legais da profissão e princípios éticos;- Supervisionar, coordenar e realizar atividades de Educação Permanente dos ACS (Estratégia de Saúde da Família) e da Equipe de Enfermagem;- Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;- Manter atualizado os prontuários dos indivíduos e utilizar de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações desenvolvidas, visando a readequação do processo de trabalho; Realizar relatórios mensais das ações desenvolvidas pela equipe (Estratégia de Saúde da Família);

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá ao mês, o salário de R$ 4.069,86 (Quatro mil sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme Artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 3834/18.

Parágrafo Único – fará jus, a serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional insalubridade e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei Municipal 1550/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica convencionado que a carga horária normal de trabalho será de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será temporário, a contar de **09 de outubro de 2018, estendendo-se até o seu término em 08 de abril de 2019, pelo prazo de 06(seis) meses, prorrogável uma vez por igual período.**

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – O Presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, previsto no art. 158 da Lei Municipal nº 1550/2001, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 1550/2001, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que o contratado declara conhecer.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1550/01, Artigos 242, 244, 246 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

09.01.1012203002.059000-3.1.90.04.99.01.00(2900) – CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS
EM EXERCÍCIO

CONTRATADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 734/2019

de 04 de abril de 2019

PRORROGA CONTRATO DE UM SERVIDOR

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, conforme Lei Municipal nº 3834/18 e Artigo 244 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001,

Considerando, o que consta no Memorando nº 287/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

PRORROGAR, o contrato da servidora **Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro, matrícula nº 3914,** pelo período de **09 de abril de 2019 a 08 de outubro de 2019,** na função de *Enfermeiro- Emergencial.*

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de abril de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL
Nº 04/2019 de 02/05/2019

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Mostardas e a Sra. **Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro,** com base em permissivo constitucional (art.37,IX, da CF/88) e a teor do disposto nas Leis Municipais nºs 1550/01, 2857/11 e 3834/18.

Pelo presente instrumento, o Município de Mostardas, representado pelo Prefeito, Sr. Moises Batista Pedone de Souza, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Bibiana Ferreira Dutra Dalmagro,** brasileira, Enfermeiro, inscrita no COREN RS – 000.269.163, CPF 015.399.180-17, RG 5064456981 SJS/RS, casada, residente e domiciliado na localidade de São Simão RST 101 Km 138 – Mostardas – RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA – De comum acordo entre as partes, prorrogar pelo prazo de 06 (seis) meses o contrato administrativo de serviço temporário a contar de 09 de abril de 2019 até seu término em 08 de outubro de 2019, conforme portaria 2339/2018.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se a presente prorrogação de contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, que, após, lido, conferido e achado, vai assinado pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de abril de 2019.

Bibiana Dalmagro
Contratado

Prefeito Municipal
Moisés S. Pedone de Souza
Prefeito Municipal